



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 108/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Processo Interno nº 2969/2026 ID 109902.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante. A equipe será composta por:

Francini Paola Carboni Gonçalves, matrícula 42277;

Jayne Costa da Silva, matrícula 38318;

Rafaela Santos Cerezoli, matrícula 43116;

Bruna Maciel Dos Santos, matrícula 43185-1;

Alini Dantas de Oliveira, matrícula 38687;

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

Normativas que fundamentam este ETP: IN SEGES 58/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.527/2011.

4. DESCRIÇÃO/IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Garantir o atendimento imediato e adequado a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social que necessitem de acolhimento temporário, assegurando condições dignas de hospedagem como medida de proteção social, por meio da concessão de benefício eventual previsto na Lei Municipal nº 3.472/2023.

4.1. Justificativa Da Necessidade

Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema: “Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).”

A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos afetando o cotidiano do indivíduo e sua família que necessitarão de uma ação imediata do poder público para reestabelecer as necessidades materiais da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário.

A vulnerabilidade temporária disposta no Decreto Federal 6.307/07 configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de documentação, alimentação, moradia, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida. A oferta de Benefício Eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto. Envolve o processo de recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários. No campo da Assistência Social, a Constituição prevê no art. 203: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Em conformidade com a Lei Municipal de Cerejeiras 3.472/2023, art. 25 “O benefício eventual na forma de “Auxílio Hospedagem” constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social e será concedido na forma de diária de hospedagem, visando rápido atendimento a situações emergenciais. § 1º É compreendido como público alvo deste auxílio:





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

- I – Pessoas em trânsito de baixa renda, residentes ou não no município, que comprovem a necessidade de hospedagem temporária por meio de análise socioeconômica.
- II – Mulheres vítimas de violência doméstica, devidamente amparadas por medidas protetivas e ameaçadas em sua integridade física e psicológica, com acomodações adequadas também a seus filhos menores de idade que estejam sob sua guarda.
- III – Pessoas em situação de rua, considerado o processo de reintegração familiar, mediante avaliação técnica;
- IV – Idosos em situação de maus-tratos e violência familiar, mediante encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

4.2. Interesse Público Nessa Demanda

A presente contratação atende ao interesse público por viabilizar a execução das ações de proteção social previstas na Política de Assistência Social, garantindo resposta imediata e adequada às demandas de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social que necessitem de acolhimento temporário. A disponibilização de serviços de hospedagem constitui instrumento essencial para a concessão de benefício eventual, assegurando a proteção da dignidade humana.

A contratação contribui para o cumprimento das competências institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e para a efetivação dos direitos socioassistenciais assegurados pela legislação vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 3.472/2023, promovendo atendimento humanizado, proteção social imediata e garantia das condições mínimas necessárias à superação de situações emergenciais ou transitórias que demandem acolhimento provisório.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade apresentada, a eventual contratação deverá observar, de forma mínima, os seguintes requisitos:

- a) A demanda deverá contemplar o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos termos da Lei Municipal nº 3.472/2023.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

b) As acomodações deverão apresentar condições adequadas de segurança, higiene, conforto, salubridade e habitabilidade, observando as normas sanitárias, de vigilância em saúde, segurança contra incêndio e demais legislações aplicáveis.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. As soluções de mercado para essa demanda são:

01) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem temporária

A primeira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem temporária, destinada ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, usuários encaminhados pelos serviços socioassistenciais ou participantes de ações institucionais promovidas pelo Município. Nessa modalidade, a contratada disponibiliza estrutura física adequada, acomodações, serviços de recepção, limpeza, manutenção e demais condições necessárias para garantir hospedagem segura, confortável e compatível com as necessidades dos usuários, mediante requisições da Administração.

Vantagens:

A principal vantagem dessa alternativa está na disponibilidade imediata de uma estrutura já instalada e apta ao atendimento da demanda, permitindo que o Município ofereça hospedagem de forma rápida e eficiente sempre que necessário. Além disso, elimina a necessidade de investimentos públicos em construção, aquisição ou manutenção de imóveis, reduzindo custos administrativos e operacionais. Outro benefício relevante é a flexibilidade da contratação, uma vez que os serviços podem ser utilizados conforme a demanda existente, evitando despesas decorrentes da manutenção de uma estrutura permanente que possa permanecer ociosa em determinados períodos.

Desvantagens:

Como aspecto desfavorável, essa modalidade gera dependência da disponibilidade e da capacidade operacional da empresa contratada, exigindo acompanhamento e fiscalização constantes para assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos. Também pode haver limitação na oferta de vagas em períodos de maior demanda e variações nos custos em razão do quantitativo de diárias efetivamente utilizadas ou das condições do mercado.

02) Implantação e gestão de unidade própria de acolhimento institucional





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Outra alternativa consiste na implantação de uma unidade própria destinada ao acolhimento temporário, administrada diretamente pelo Município. Essa solução envolve a disponibilização de imóvel, aquisição de mobiliário e equipamentos, contratação de equipe técnica, serviços de limpeza, alimentação, segurança, manutenção predial e demais recursos necessários ao funcionamento permanente da unidade.

Vantagens:

Essa alternativa proporciona à Administração Pública maior autonomia na gestão dos serviços, permitindo definir diretamente as normas de funcionamento, os padrões de atendimento e a organização da estrutura de acolhimento. Além disso, garante disponibilidade permanente do espaço para atendimento da população, reduzindo a dependência de terceiros e possibilitando maior integração com as políticas públicas municipais voltadas à assistência social.

Desvantagens:

Entretanto, trata-se da alternativa que demanda maior volume de recursos financeiros, tanto para implantação quanto para manutenção contínua da unidade. Além dos investimentos em infraestrutura, equipamentos e mobiliário, há necessidade de contratação de equipe permanente, manutenção predial, aquisição de insumos e gestão administrativa constante. Outro fator desfavorável é o longo prazo necessário para implantação da estrutura, bem como o risco de subutilização do espaço em períodos de baixa demanda, comprometendo a economicidade da solução.

03) Locação de imóvel mobiliado na cidade para hospedagem temporária

A terceira alternativa consiste na locação de imóvel mobiliado localizado na cidade, destinado à hospedagem temporária de pessoas encaminhadas pela Administração Pública. Nessa modalidade, o Município disponibiliza aos usuários um imóvel com estrutura residencial adequada, contendo mobiliário e condições mínimas de habitabilidade, proporcionando acolhimento em situações específicas que demandem permanência temporária, especialmente quando se busca oferecer maior privacidade e ambiente semelhante ao de uma residência.

Vantagens:

Essa alternativa proporciona maior conforto, privacidade e autonomia aos usuários, especialmente quando o atendimento envolve famílias ou permanências por períodos mais prolongados. Também possibilita a utilização de um ambiente residencial, favorecendo melhores condições de acolhimento





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

e convivência. Além disso, a locação pode ser realizada conforme a necessidade da Administração, evitando investimentos elevados na implantação e manutenção de estrutura própria destinada exclusivamente a essa finalidade.

Desvantagens:

Como ponto desfavorável, essa modalidade exige que o imóvel permaneça disponível durante todo o período contratado, ainda que não haja utilização contínua, podendo gerar custos com locação em momentos de baixa demanda. Também demanda acompanhamento da Administração quanto à conservação do imóvel e do mobiliário, além de despesas relacionadas à manutenção e eventuais reparos. Outro aspecto é que um único imóvel pode não ser suficiente para atender demandas simultâneas ou situações que exijam acolhimento de diferentes grupos de usuários ao mesmo tempo.

7.2. Após o levantamento das alternativas disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública, verificou-se que cada solução apresenta características próprias, vantagens e limitações. A implantação e gestão de uma unidade própria de acolhimento oferece maior autonomia administrativa e controle sobre a prestação dos serviços, porém exige elevado investimento inicial, custos permanentes com manutenção, pessoal e infraestrutura, além de demandar maior prazo para sua implantação, tornando-se uma alternativa menos vantajosa para uma demanda de caráter eventual ou variável.

Por sua vez, a locação de imóvel mobiliado na cidade proporciona um ambiente residencial com maior privacidade e conforto aos usuários, podendo atender adequadamente situações específicas de acolhimento. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações quanto à capacidade de atendimento simultâneo de diferentes demandas, exige despesas contínuas com locação e manutenção do imóvel, além de impor à Administração a responsabilidade pela gestão, conservação e operacionalização da estrutura durante todo o período contratual, ainda que não haja utilização constante.

Em comparação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem temporária demonstra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público. Essa modalidade permite o atendimento imediato das demandas, utiliza estrutura já existente e plenamente operacional, elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura própria e reduz significativamente os encargos administrativos relacionados à gestão dos serviços. Além disso, proporciona maior flexibilidade, possibilitando que a Administração utilize os serviços conforme a demanda efetivamente existente, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem temporária representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública, garantindo eficiência na execução dos serviços, economicidade na aplicação dos recursos públicos e maior agilidade no atendimento aos usuários que necessitam de acolhimento temporário.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem temporária, destinada ao atendimento de pessoas encaminhadas pela Administração Pública, em especial pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em situações que demandem acolhimento provisório. A contratação abrangerá a disponibilização de acomodações adequadas, em estabelecimento regularmente constituído, dotado de condições de segurança, higiene, conforto e acessibilidade, assegurando a permanência dos usuários durante o período autorizado pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a demanda do Município, mediante emissão de autorização ou requisição específica, permitindo flexibilidade na utilização das hospedagens sem a necessidade de manutenção de estrutura própria. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade das acomodações, bem como a adequada conservação dos ambientes, limpeza, fornecimento de roupas de cama e banho, atendimento por equipe responsável e demais serviços inerentes ao funcionamento regular do estabelecimento, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos no Termo de Referência.

A execução do objeto será realizada sob demanda, sendo remuneradas apenas as hospedagens efetivamente utilizadas, o que proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e evita custos decorrentes da manutenção de estrutura permanente. A fiscalização contratual será exercida pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade do atendimento prestado e a conformidade das acomodações disponibilizadas.

Dessa forma, a solução adotada atende de maneira eficiente às necessidades da Administração Pública, proporcionando atendimento ágil, seguro e humanizado aos usuários, ao mesmo tempo em que assegura economicidade, flexibilidade operacional e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição dos quantitativos para a contratação de serviços de hospedagem temporária apresenta elevado grau de imprevisibilidade, pois sua utilização está vinculada à concessão de benefício eventual destinado ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei Municipal nº 3.472/2023.

Por se tratar de demanda eventual e emergencial, não é possível estimar com precisão a quantidade de diárias que será utilizada durante a vigência do contrato. Embora o exercício anterior tenha registrado apenas dois atendimentos, esse histórico não permite projetar as necessidades futuras, razão pela qual a contratação possui caráter preventivo, garantindo atendimento imediato quando necessário. Entretanto, para atendimento dessa demanda, é necessário:

- Apartamento individual simples (com uma cama de solteiro);
- Apartamento casal simples (com uma cama de casal);
- Apartamento triplo simples (cama de solteiro e uma de casal);
- Apartamento duplo simples (com duas camas de solteiro).

As opções citadas são para atender as possíveis demandas de forma abrangente, e verificando a opção que melhor atende a situação do momento.

Os serviços serão prestados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento de Serviço e Nota de Empenho, contemplando hospedagem em apartamentos individual, casal, duplo e triplo, com café da manhã incluso, além de limpeza diária, roupas de cama, toalhas, papel higiênico e sabonetes. Despesas com frigobar, lanches, almoço, jantar e demais serviços extras não estarão incluídas na diária.

Os quantitativos possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se a assegurar a disponibilidade do serviço durante a vigência contratual, sem obrigar a Administração à utilização integral do saldo contratado, que ocorrerá conforme a necessidade efetivamente apresentada.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Demonstrativo da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários (Relatório do Banco de Preço e Pesquisa de Mercado), das memórias de cálculo.

(Tabela com especificações e valores – Anexo nos autos de Processo Administrativo nº 2969/2026).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

A presente contratação não será objeto de parcelamento em lotes, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de hospedagem temporária com características padronizadas e natureza única, destinados ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, pois a divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a gestão contratual, aumentar os custos de fiscalização e gerar riscos à continuidade e à celeridade do atendimento, características essenciais para a adequada execução do benefício eventual de Auxílio Hospedagem. Além disso, a centralização da prestação dos serviços em um único contratado proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual e maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de uniformidade na prestação dos serviços e a busca pela maior eficiência na gestão contratual, conclui-se que a contratação em item único, sem parcelamento em lotes, é a solução mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?

Não, será independente.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A presente contratação tem previsão no Plano Anual de Contratação – PAC, bem como, tem previsão no PPA, LOA e LDO.

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar a oferta de hospedagem temporária para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, garantindo atendimento célere e adequado às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Busca-se proporcionar acolhimento digno e seguro aos beneficiários do Auxílio Hospedagem, contribuindo para a proteção social e para a preservação dos direitos fundamentais dos usuários atendidos.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Os principais resultados pretendidos são:

- Garantir atendimento imediato às situações emergenciais que demandem acolhimento temporário;
- Assegurar condições adequadas de segurança, higiene, conforto e dignidade aos beneficiários;
- Promover a proteção social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, reduzindo riscos sociais e pessoais;
- Viabilizar a execução efetiva do benefício eventual de Auxílio Hospedagem, em conformidade com a legislação vigente;
- Proporcionar maior eficiência e agilidade no atendimento das demandas socioassistenciais do Município.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da política municipal de assistência social, assegurando resposta rápida e humanizada às situações emergenciais, bem como a garantia das condições mínimas necessárias para a proteção e o bem-estar dos cidadãos que necessitem desse atendimento.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar os procedimentos administrativos necessários ao processo de contratação, incluindo a elaboração dos documentos de planejamento, definição dos quantitativos estimados, pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também deverá ser designado fiscal para acompanhamento da execução contratual, garantindo o adequado controle dos serviços prestados.

Após a formalização da contratação, serão estabelecidos os fluxos de solicitação e autorização das hospedagens, bem como os procedimentos de acompanhamento dos beneficiários atendidos. A fiscalização deverá verificar o cumprimento das condições contratadas, assegurando que os serviços sejam prestados de forma adequada, com observância dos requisitos de segurança, higiene, conforto e atendimento definidos pela Administração.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem temporária, utilizando estrutura física já existente e regularmente licenciada, não envolvendo obras, intervenções em áreas naturais ou atividades com potencial significativo de degradação ambiental. Dessa forma, os





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

impactos ambientais decorrentes da execução contratual tendem a ser reduzidos, limitando-se principalmente ao consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como à geração de resíduos sólidos provenientes da utilização das acomodações pelos hóspedes.

Durante a execução dos serviços, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados ao aumento do consumo desses recursos e à produção de resíduos comuns. Para minimizar tais efeitos, a contratada deverá adotar práticas de uso racional de água e energia, promover a correta segregação e destinação dos resíduos gerados, realizar o descarte adequado de materiais de higiene e limpeza e observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades de hospedagem.

Diante disso, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados por meio da adoção de boas práticas de sustentabilidade e gestão ambiental. Assim, a execução dos serviços mostra-se ambientalmente viável, sem prejuízo ao meio ambiente e em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Francini Paola Carboni Gonçalves

Decreto Nº 160/2025

Assessora do Setor de Compras

Jayne Costa da Silva

Decreto Nº 556/2025

Coordenadora do Setor de Contratações

Rafaela Santos Cerezoli

Decreto Nº 554/2025

Coordenadora de Processos Administrativos

Bruna Maciel dos Santos

Decreto Nº 084/2026

Assessor de Departamento





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Alini Dantas de Oliveira

Matrícula 38687

Ag. de Gestão Pub/ Ag. Administrativos





Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis
www.cerejeiras.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar- ETP	Nº 108/2026	03/07/2026

ID: 895080	Processo	Documento
CRC: DA928FE1		
Processo: 1-2969/2026		
Usuário: Bruna Maciel dos Santos		
Criação: 03/07/2026 11:18:55	Finalização: 03/07/2026 11:18:56	

MD5: 1DA8AD21611E312393C4FCAB6E7F3AB8
SHA256: 652793DBDAC373BC357124AFF2CECF67451D2B2B635EE6B8FDBC7B1C33925F3D

Súmula/Objeto:

Estudo Técnico Preliminar- ETP

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS	CEREJEIRAS	RO	03/07/2026 11:18:55
---	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	03/07/2026 11:18:55
---------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Bruna Maciel dos Santos	Assessor de Departamento	03/07/2026 11:20:01
--	-------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

	Rafaela Santos Cerezoli	COORDENADOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	03/07/2026 11:25:25
--	-------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

	Francini Paola Carboni Gonçalves	AGENTE G. P. - F. DE OFICINAS	03/07/2026 11:30:54
--	----------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

	ALINI DANTAS DE OLIVEIRA	Ag. de Gestão Pub/ Ag. Administrativo	03/07/2026 12:27:09
--	--------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

	Jayne Costa da Silva	Coordenadora do Setor de Contratações	03/07/2026 13:01:51
--	----------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.cerejeiras.ro.gov.br informando o ID 895080 e o CRC DA928FE1.